



# Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 437/97

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros não governamentais do Conselho serão indicados pelo Secretário de Educação ao Chefe do Executivo Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Passira

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 5º Instalado o Conselho o seus componentes escolherão entre si o seu Presidente a quem caberá presidir as reuniões e praticar outros atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Conselho editará o seu Regimento Interno, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA,  
30 de junho de 1997.

= Prefeita =

a) MARIA APARECIDA LAURENTINO DA SILVA.